

## Processo

AgInt no REsp 1774793 / SP  
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL  
2018/0232376-0

## Relator(a)

Ministro SÉRGIO KUKINA (1155)

## Órgão Julgador

T1 - PRIMEIRA TURMA

## Data do Julgamento

24/06/2019

## Data da Publicação/Fonte

DJe 27/06/2019

## Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF, POR ANALOGIA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. PENA DE DEMISSÃO/CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. ÚNICA PREVISTA EM LEI. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO.

1. "A alegação genérica de violação do artigo 1.022 do CPC/2015, sem demonstrar qual questão de direito não foi abordada no acórdão recorrido e a sua efetiva relevância para fins de novo julgamento pela Corte de origem, atrai a aplicação da Súmula 284/STF" (AgInt no AREsp 1.306.107/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/04/2019).

2. "A jurisprudência desta Corte também tem-se orientado no sentido de afastar a eventual ofensa ao princípio da proporcionalidade, quando a pena de demissão do serviço público for a única punição prevista em lei pela prática das infrações disciplinares praticadas pelo servidor [...]" (MS 19.995/DF, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2018). Nesse mesmo sentido: MS 21.859/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2018.

3. Como cediço, "para demonstração da existência de similitude das questões de direito examinadas nos acórdãos confrontados [é] imprescindível a indicação expressa do dispositivo de lei tido por violado para o conhecimento do recurso especial, quer tenha sido interposto pela alínea a quer pela c' (AgRg nos EREsp 382.756/SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, Corte Especial, DJe 17/12/09)" (AgRg no REsp 1.346.588/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 17/03/2014).

4. Agravo interno não provido.

## Acórdão

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00117 INC:00015 ART:00128 ART:00132 INC:00013  
ART:00134

### **Jurisprudência Citada**

(PENA DE DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - ÚNICA PUNIÇÃO PREVISTA EM LEI  
- OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - AFASTAMENTO)  
STJ - MS 19995-DF, MS 21859-DF

### **Acórdãos Similares**

AgInt no AREsp 1535932 SP 2019/0195103-0 Decisão:10/02/2020  
DJe DATA:13/02/2020

AgInt no AREsp 1437085 SP 2019/0019680-6 Decisão:16/09/2019  
DJe DATA:18/09/2019